

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROJETO DE
INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS, ÁGUAS E ESGOTOS DE UM CONJUNTO DE
CELAS DO ERMITÉRIO DO MOSTEIRO DE SANTA MARIA SCALA COELI

Entre:

Fundação Eugénio de Almeida, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Pátio de São Miguel, 7001-901 em Évora, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 730 733, neste ato representada por Pedro Miguel da Fonseca Marques de Oliveira na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, portador do cartão de cidadão n.º _____ e por Maria Rita Horta Brás da Silva Rosado, na qualidade de Vogal do Conselho Executivo, portadora do cartão de cidadão n.º _____, com poderes para outorgar o presente contrato, doravante Primeira Outorgante;

E

LGLS Arquitetos LDA., contribuinte n.º 504 644 211, com sede na Alameda Padre Álvaro Proença, 4 – 6C, 1500-475 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção sob o n.º 504644211, com capital social de 5.985,57€, neste ato representada por Pedro Manuel dos Santos Lima Gaspar, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, contribuinte fiscal _____ e Nuno Miguel dos Santos Lima Gaspar, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, contribuinte fiscal _____, na qualidade de sócios gerentes com poderes para o ato, doravante Segunda Outorgante.

Considerando a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, por deliberação do Conselho Executivo em 18 de outubro de 2024, no âmbito do procedimento de ajuste direto para a contratação de serviços destinados à realização de Projeto de Infraestruturas Elétricas, Águas e Esgotos de um Conjunto de Celas do Ermitério do Mosteiro de Santa Maria Scala Coeli;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços nos termos das cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1.^a

OBJETO

O presente contrato tem por objeto realização de Projeto de Infraestruturas Elétricas, Águas e Esgotos de um conjunto de Celas do Ermitério do Mosteiro de Santa Maria Scala Coeli.

CLAUSULA 2.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Como pagamento pelos serviços a realizar, a Segunda Outorgante receberá a quantia total de 12.000,00€ (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da alínea anterior, deve ser paga, através de transferência bancária.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registada, patentes ou licenças.
4. Os pagamentos superiores a 4.987,98€ só serão efetuados após a apresentação das declarações de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social (Art.11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de outubro).

CLAUSULA 3.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos devem ser prestados até 30 dias após a data de adjudicação dos serviços terminando nesta data o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA 4.^a

ELEMENTOS CONTRATUAIS

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. Fazem parte integrante deste contrato os documentos referidos no número 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que prevalecem pela ordem pela qual são

indicados na mesma disposição, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do estabelecido no artigo 101.º do mesmo Código.



CLÁUSULA 5.ª

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Não se considera incumprimento contratual a ocorrência de circunstâncias de força maior, alheias à vontade de ambos os outorgantes, que impossibilitem a realização dos trabalhos previstos, constantes do Caderno de Encargos e que suportam a realização do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, a Segunda Outorgante, os seus colaboradores e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Primeira Outorgante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício;
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos colaboradores da Segunda Outorgante não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato;
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que a Segunda Outorgante possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja, legalmente, obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

GESTOR DE CONTRATO

Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designa a Dr.ª Maria José Barril como gestora do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua execução.

CLÁUSULA 8.ª

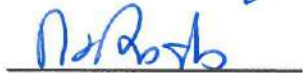
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente contrato de prestação de serviços rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação conferida pela Retificação n.º 25/2021, de 21/07 e, em tudo o que nele não se encontre previsto, pelas normas gerais aplicáveis.
2. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

O presente contrato é composto por cinco (5) páginas, feito em duplicado, aceite e assinado por ambas as partes.

Évora, 24 de Outubro de 2024

A Primeira Outorgante

Fundação Eugénio de Almeida
O Conselho Executivo

A Segunda Outorgante